

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões 04 / 01 / 2000  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>04 / 01 / 2000</u>	Número: <u>181/2000</u>
	<i>Went. Byslatia</i>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2000

PERÍODO: 1999 A 2000  
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO:  
VETO A PROJETO LEI Nº 292/99

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 292/99,  
DO: EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA.  
  
*Vence prazo em 01/03/2000*

LEITURA: 07 / 02 / 2000  
 1ª DISCUSSÃO: 1 / 1 /  
 2ª DISCUSSÃO: 29 / 03 / 2000  
 APROVADO POR:  
 13 X 02  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *OF/10L-003/2000*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

02/10

Cachoeiro de Itapemirim, 31 de dezembro de 2000

**VETO AO PROJETO DE LEI Nº 292/99**

VETO A PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: /1999  
PROTOCOLO GERAL...: 18/2000  
DATA PROTOCOLO...: 04/01/2000

**Do:** Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Ao:** Sr. JUAREZ TAVARES MATTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

**Aprovado em** \_\_\_\_\_ **Discussão**  
**por** \_\_\_\_\_  
**Sala das Sessões** \_\_\_\_\_ /19 \_\_\_\_\_

**Rubrica Presidente**

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que vetei o Projeto de Lei nº 292/99, de autoria do Vereador Sebastião Ary Correa, por inconstitucionalidade e vícios de legalidade, acatando o Parecer da douta Procuradoria Geral do Município, nos seguintes termos:

### 1. Da Competência Legislativa Municipal

Temos que a Constituição Federal, ao delimitar o campo de competência legislativa de cada Ente da Federação, não deferiu aos Municípios a capacidade de editar regras que digam respeito a proteção ao trabalho e ao direito civil e comercial.

É clara a disposição constitucional, quando defere apenas à União a competência para tais legislações, senão vejamos:

“Art. 22 – Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, ..., e do trabalho;”

Não se deve confundir, a legislação Urbanística para a qual o Município teria competência, com legislações como a atual:

- a) As legislações Urbanísticas têm como *critério de discrimen* o impacto de uma atividade em determinado ambiente urbano;
- b) Ao seu turno a presente proposição tem como critério de discriminação a própria atividade, ou o seu impacto em relações de empregabilidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP 29300-100  
TEL.: (027) 381-5243 - FAX: (027) 522-2870 - TELEX: 275171

09/19

Não se retira, é claro, o mérito do Edil proponente, e sua preocupação com tais assuntos.

Contudo, dentro da distribuição constitucional de competências, padece ao Município condições para legislar sobre o tema.

### 2. Conclusão:

Sendo estas as considerações que me competiam fazer, envio-as ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Prefeito, para que as verifique, no que, opino pelo VETO à proposição.

É o parecer, s.m.j. .

Em 31.12.99

Luiz Henrique Antunes Alóchio – Advogado”

Atenciosamente,

  
THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO  
Prefeito Municipal

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discusão  
por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /19 \_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Rubrica Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 292 / 99**

**INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa**

Senhor Presidente,

Trata-se de Veto aposto pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei nº. 292/99 de autoria do Edil Sebastião Ary Corrêa.

A matéria não contraria os preceitos do art. 117 do Regimento Interno.

Pela sua regular tramitação.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 09 de fevereiro de 2000.

  
**ÂNGELA DE PAULA BARBOZA**  
**Diretora Legislativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ESTADO DO RJ

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATIVA  
NUMERO PROPRIO...: /2000  
PROTOCOLO GERAL...: 369/2000  
DATA PROTOCOLO...: 22/02/2000

05  
1

DL Nº: 003

DATA: 15/02/2000

PARA PRESIDÊNCIA COMISSÃO DE: Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR: Almir Fátima dos Santos

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI Nº	VETO Nº	PROJ. RESOL. Nº	PROJ. DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
	<u>288/99</u>			
	<u>292/99</u>	<u>Imple prazo em</u>		<u>01/03/2000</u>

Atenciosamente,

  
JUAREZ TAVARES MATA  
Presidente

• Segue em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).

• OBS: \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 292 / 99.

INICIATIVA: Poder Executivo.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

**RELATÓRIO:**

Trata-se de veto ao projeto de lei que dispõe sobre a proibição de instalação de postos de gasolina self service em nosso município.

**VOTO DO RELATOR:**

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em                    de                    de 2000.

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

**JUNTADAS:**

*Protocolado com os folhos colacionados*

- 1 - / / -
- 2 - 09 / 02 / 2000 - Parecer jurídico - FL. 04
- 3 - 22 / 02 / 2000 - OFI DL- 0031/2000 - Com. Comarca União - FL. 05
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -